



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

EDITAL

PROCESSO Nº005/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE 001/2026

PREÂMBULO:
TIPO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO COM ADESÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: DRACENA; IRAPURU; JUNQUEIRÓPOLIS; NOVA GUATAPORANGA; OURO VERDE; PACAEMBU; PANORAMA; PAULICÉIA; SANTA MERCEDES; SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO; TUPI PAULISTA; E OUTROS QUE EVENTUALMENTE INGRESSAREM NO CISNAP; E O PRÓPRIO CISNAP.
LOCAL: RUA MONTE CASTELO, Nº 1868, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA/SP – CEP: 17910-082.
LINK DO CREDENCIAMENTO: < https://cisnap.nuveysitcon.com.br/cisnap > ou < https://cisnap.nuveysitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php >
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIAIS SENDO CONSULTA E PROCEDIMENTOS DE PNEUMOLOGIA, NUTRICIONISTA/HORA E EDUCADOR SOCIAL/HORA, AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AO PRÓPRIO CISNAP, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO, CONSTANTE EM TABELA E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2026
REGULAMENTAÇÃO: https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta

O **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada,



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

portadora da Cédula de Identidade nº 48.393.946-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.911.908-29, torna público que se acha aberta nesta unidade, o Edital de **OBJETO**: chamamento público para o **CREENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais sendo consulta e procedimentos de pneumologia, nutricionista/hora e educador social/hora, aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no termo de referência – Anexo II.

Os interessados deverão acessar o link <https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap> ou https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php, onde poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema iConsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e Diário Oficial do CISNAP, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais sendo consulta e procedimentos de pneumologia, nutricionista/hora e educador social/hora, aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 14.133/2021, e observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas do próprio CISNAP, conforme <https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta>.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais sendo consulta e procedimentos de pneumologia, nutricionista/hora e educador social/hora, aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no termo de referência – Anexo II.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas comprovadamente do



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ramo correlacionado ao objeto deste certame, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste, e que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação laboral.

2.2 Cada categoria profissional, deverá observar e cumprir as regras e imposições específicas do Conselho de Classe profissional a qual pertence, sendo única e exclusivamente responsável pelas determinações legais que o Conselho de Classe da categoria impõe.

2.3 Conforme disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Além disso, o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº2567/2016, conforme disposto no artigo 3º, §2º, assegura a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

2.4.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.2 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.3 Suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

2.4.4 Com falência decretada, salvo as empresas em recuperação judicial, desde que atendido o disposto na Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²;

2.4.5 Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

2.4.6 Não poderão participar do Credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CISNAP ou de algum dos Municípios Consorciados.

3. DA PROPOSTA

3.1 Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do iConsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local, no Diário Oficial do CISNAP, e no site do CISNAP.

3.2 O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema iConsórcio, com acesso pela rede mundial de computadores, conforme Manual de Utilização do Sistema iConsórcio, disponibilizado no site oficial do CISNAP.

3.3 Somente será aceito para avaliação, o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no Edital, inseridas no Sistema iConsórcio.

3.4 A proposta de pessoa jurídica deverá conter:

- a) Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número no CNPJ, Endereço Completo, Endereço de E-Mail, número de telefone/celular para contato e identificação do representante legal da empresa.
- b) Dados bancários da empresa.
- c) Municípios consorciados de interesse para os quais deseja ofertar os serviços.
- d) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.
- e) Se possui no quadro de prestadores de serviço ou quadro societário, servidor público e/ou afins de Município Consorciado ou próprio CISNAP, ficando ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Será considerada habilitada no **CRENCIAMENTO** as pessoas jurídicas que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, for habilitada Agente de Contratação do CISNAP mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297 e 299, do Código Penal,

4.3 O CISNAP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado que apresente os



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

originais dos documentos juntados nos autos de procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade das certidões e documentos apresentados.

4.4 Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

4.5 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.5.1 Documentos de habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.5.2 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** abrangendo os Débitos Inscritos em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** abrangendo os Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4.5.3 Documentos de qualificação TCESP:

a) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5.4 Documentos de qualificação técnica:

a) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Exemplo: Conselho Regional de Medicina/Conselho Regional de Odontologia, etc) dos profissionais;

b) Prova de Título de Especialização, nos termos do Conselho de Classe respectivo, quando pertinente;

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional credenciante, nos moldes do Anexo VIII;

d) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;

e) Outros documentos de qualificação técnica da atividade

- Para o serviço de Educador Social/hora, deverão os profissionais apresentar certificado de curso técnico de capacitação para Educador Social.

4.5.5 Demais documentos de habilitação:

a) Declarações de Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital);

b) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**);

c) Proposta de Credenciamento (conforme modelo constante do **Anexo V**);

d) Declaração de Parentesco de todos os profissionais (conforme modelo constante no **Anexo VII**);

e) Declaração de Pleno Conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (conforme modelo constante do **Anexo IX**).

4.6 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da tentativa de habilitação.

4.7 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados via Sistema iConsórcio, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

sua validade, sob as penas previstas na lei.

4.8 Em caso de não atendimento ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o Credenciado ao indeferimento do pedido de Credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento dos serviços.

4.9 A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado, das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

4.10 O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessárias e adequada, nos moldes da Plataforma iConsórcio, não sendo permitida a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.

4.11 O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.

4.12 O CISNAP poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente, em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cauterlamente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

4.13 A relação de profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante requerimento, via Sistema iConsórcio, com a informação da inclusão, redução, ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no Edital, em caso de inclusão de novo profissional, onde será gerado um Termo de Aditamento ao Termo de Adesão com as especificações da nova adesão.

5. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

5.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do CISNAP, que poderá contratar empresa terceirizada à qual competirá:



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da tentativa de Credenciamento;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CISNAP.
- d) A avaliação da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento, presidida pelo Agente de Contratação.
- e) A aprovação do Credenciamento será feita pelo Presidente do CISNAP através da assinatura do Termo de Adesão.

5.2 O CISNAP verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento.

6 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 O Cadastro dos interessados ao Credenciamento ficará aberto enquanto perdurar o prazo de efeitos do Edital (da data de sua publicação até 31 de Outubro de 2026), sendo possível a tentativa de Credenciamento a partir da publicação do Edital pelos meios adequados, em 17 de Março de 2026.

6.2 Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada **inabilitada** para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Adesão.

6.3 A vigência do presente Edital de Chamamento Público tem início no dia de sua publicação, com duração até 31 de Outubro de 2026.

7 DA ADESÃO

7.1 Os serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas pessoas



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

jurídicas credenciadas, mediante assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

7.2 O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser aditado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CISNAP.

7.4 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8 DO PREÇO

8.1 O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência – Anexo II**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

8.2 A hipótese de contratação aplicada ao presente Edital de Chamamento Público trata de contratação paralela e não excludente;

8.3 O presente Edital de Chamamento Público não aplica percentual de desconto, tendo como base os preços praticados pelo mercado;

8.4 As cotações de mercado foram registradas da seguinte forma: pesquisa de preços com base em contratações similares feitas pela administração pública em um período anterior a um ano da data da realização da pesquisa de preços; solicitação de orçamentos diretamente aos fornecedores e profissionais especializados, via e-mail, frisando a obtenção de preços atualizados de mercado e pesquisas em portais de pesquisa de preços nacionais e estaduais oficiais.

9 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O profissional deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria respectiva do Município consorciado, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

otimização dos serviços;

9.2 O profissional habilitado deve cumprir rigorosamente as normas e determinações de seu Conselho de Classe respectivo;

9.3 Os atendimentos no caso de consultas, procedimentos, acompanhamento ou avaliações devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número máximo de cidadãos por hora, para que a qualidade no atendimento e abordagem preventiva da atenção básica possa ser respeitada;

9.4 Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico;

9.5 Para os prestadores credenciados para serviços cuja tabela implique pagamento por hora, o profissional deverá obedecer ao horário estabelecido pelo município para o atendimento, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho;

9.6 Toda ausência em dia pré-agendado deve ser comunicada previamente ao Secretário responsável da pasta ou outra autoridade designada por este, onde os atendimentos serão executados para que o mesmo possa tomar as ações necessárias quanto aos munícipes agendados;

9.7 O profissional credenciado não possuirá vínculo trabalhista com a Administração Pública, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário;

9.8 Toda despesa com transporte do credenciado até o local da prestação dos serviços deverá ser custeado pelo próprio profissional;

9.9 Compete a autoridade apontada pelo Município Consorciado informar o local de prestação dos serviços ao credenciado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais respectivas;

9.10 Nos casos de atendimento em saúde, as prescrições devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde do Município Consorciado;

9.11 Casos excepcionais devem ser justificados junto à Secretaria/Diretoria respectiva dos Municípios Consorciados.

9.12 Nos casos de atendimento em saúde e/ou quando necessário e pertinente, o credenciado quando de sua responsabilidade deverá, dentro da sua especialidade, fazer não somente a emissão da receita, mas também as orientações necessárias para que os pacientes possam ter as informações básicas para a manutenção adequada de sua saúde.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

9.13 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.14 A falta injustificada do credenciado ao local da prestação do serviço implicará no descredenciamento do mesmo.

9.15 As condições gerais presentes no Termo de Referência são parte integrante deste edital e devem ser fielmente observadas pelos Credenciantes, CISNAP e Municípios Consorciados.

9.16 Toda a prestação de serviços utilizada pelos Municípios Consorciados será requerida através do Sistema iConsórcio, bem como será posteriormente informada por estes na mesma plataforma para fins de faturamento.

9.17 A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês subsequente à prestação do serviço.

9.18 O Credenciado acompanhará no Sistema iConsórcio o relatório de produção/execução mensal, que deverão ser aprovados pelos responsáveis pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes, o que ocorrerá via Sistema através do Menu “Gerenciar Faturamento”.

9.19 O CISNAP, realizará a conferência final da documentação, que, estando em ordem realizará faturamento dos serviços prestados da respectiva competência .

10 DAS RECOMENDAÇÕES

10.1 Recomenda-se aos Municípios Consorciados que estabeleçam limite quantitativo de horas mensais aos prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, como obediência aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade Constitucional.

10.2 Recomenda-se aos Municípios Consorciados que, caso possuam Contrato de Gestão em Saúde junto à Organizações da Sociedade Civil, de modo exclusivo, que os empregados contratados pelas OSC's não se credenciem para prestar serviços junto ao respectivo Município, de modo a que não caracterize dupla remuneração pela mesma fonte pagadora, irregularidade expressamente prevista no texto constitucional.

10.3 Recomenda-se aos Municípios Consorciados que realizem prova de seleção via



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Concurso Público para atendimento de saúde junto a Atenção Básica, de modo a só se utilizarem do Edital de Chamamento Público para situações excepcionais, de modo a ser evitar Burla ao Concurso Público.

11 DOS PRAZOS

11.1 O Termo de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade até 31 de Outubro de 2026, contados a partir de sua publicação.

11.2 O Termo de Adesão será assinado de forma digital, através de mecanismo disponibilizado pelo Sistema iConsórcio, tendo validade entre as partes a partir de sua assinatura e durante seu período de vigência.

11.3 O prazo para assinatura do Termo de Adesão será de 10 dias úteis, a partir da análise e aprovação dos documentos de habilitação, sob pena de Descredenciamento imediato após decorrido o prazo.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Para recebimento pelos serviços prestados, mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha/Relatório correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Para credenciados “internos” o encaminhamento dos Relatórios com a assinatura do Secretário/Diretor da pasta respectiva apresentados pelo Município Consorciado ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios.
- d) Para credenciados “externos” será de responsabilidade do Credenciado o encaminhamento dos Relatórios devidamente assinados pelo responsável da empresa ao CISNAP;
- e) Os credenciados detém a pré-agenda e possui acesso aos lançamentos de produção através do login pelo sistema “Iconsórcio” no qual poderá verificar possíveis inconsistências de lançamento;
- f) Após a conferência e validação dos documentos, realizados pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, Ofício de Faturamento e cópia relatório para dar entrada em seu sistema Contábil;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

g) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.

12.2 O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

12.3 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

12.4 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

12.5 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

13 DO REAJUSTE

13.1 O valor pago por procedimento, consulta e outros fixado no Termo de Referência do presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quanto ao equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do artigo 124, inciso II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, e autorizado expressamente pelo CISNAP, através de apostilamento devidamente publicado pelas vias competentes.

14 DA RESCISÃO

14.1 O presente credenciamento poderá ser extinto pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a extinção ser determinada:

a) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de extinção administrativa, prevista nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores.

15 DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

15.1.1 Além do dever de ressarcir a CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

III – Impedimento do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (artigo 156, §9º da Lei nº14.133/2021);

15.1.3 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021);

15.1.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021);

15.1.5 Se a multa for aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.1.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da lei nº14.133/2021, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.1.8 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da lei nº14.133/2021):

- a) A natureza da gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.1.9 Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos a lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

15.1.10 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesse contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/2021).

15.1.11 O CREDENCIANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos a sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei nº14.133/2021).

15.1.12 As sanções de impedimentos de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº14.133/2021.

15.1.13 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

15.2. A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

15.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal será também promovida representação



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

à Diretoria Jurídica do CISNAP, para a adoção das medidas legais pertinentes.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREDENCIANTE, através de Processo Administrativo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

18. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº13.709/2018).

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.3. Encerrada a vigência do credenciamento ou após a satisfação da finalidade da pretendida, a CREDENCIANTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.4. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir a total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.5. A CREDENCIADA fica obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento de dados compartilhados pelo contratante.

18.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

19.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

19.3. No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CISNAP, motivando a manutenção da decisão;

19.4. O Presidente do CISNAP, em última instância administrativa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

19.5. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, nos seguintes locais e meios:

a) Na sede do CISNAP, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, no site oficial do CISNAP: [<https://www.cisnap.sp.gov.br>](https://www.cisnap.sp.gov.br), ou através do e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br.

19.6. Na plataforma iConsórcio, presente no link <



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

<<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap>>

ou

<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php> Para maiores informações entrar em contato com:

a) Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – Telefone/WhatsApp (18) 3821-3266 .

19.7. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Dracena, Estado do São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20. DAS PARTES INTEGRANTES

20.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88;

ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO X - ADITAMENTO DE PROFISSIONAL E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA.

ANEXO XI – EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO XII - EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA CREDENCIADA – ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

Dracena/SP, 17 de Março de 2026.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Executiva do CISNAP



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais sendo consulta e procedimentos de pneumologia, nutricionista/hora e educador social/hora, aos municípios consorciados e ao próprio cisnap, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no termo de referência – Anexo II.

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de profissionais para atender as necessidades básicas dos municípios consorciados no que tange à Saúde Pública e as demais áreas de atuação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para as licitações e contratos administrativos.

É importante ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, dispõe sobre a facilitação da contratação de entidades privadas para que os serviços possam ser oferecidos de maneira indireta pela Administração Pública, sem que o serviço seja diretamente disponibilizado por estrutura pública, o que gerariam gastos absurdos para o Poder Público, dessa forma viabilizando por meio de políticas econômicas a possibilidade de contratação dos serviços por meio de “terceirização”, conforme preceitua o artigo 197, da Constituição Federal de 1988:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



Portanto, percebe-se a legalidade na contratação de entidades privadas para atender as necessidades do Poder Público.

Visa por sua vez, complementar o Credenciamento n.º 008/2025, de modo a acrescentar especialidades técnicas posteriormente requisitadas pelos respectivos municípios consorciados.

2. Informações Básicas

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP fora criado no ano de 1998, com o nome de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Paulista, tendo como natureza jurídica de direito privado, a finalidade de fomentar serviços em saúde aos seus Municípios membros, que a época eram: Dracena, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

Com a publicização do CISNAP, ocorrida em 1º de Janeiro de 2018, diversas modificações ocorreram na estrutura física da Secretaria Executiva, inclusive tendo sido dada ênfase na correção de diversas irregularidades apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no que tange o preenchimento do quadro de pessoal.

Pois bem, importante destacar que desde a publicização do CISNAP em 1º de Janeiro de 2018, houve um exponencial aumento de sua atuação frente aos seus Municípios Consorciados, sendo este atualmente figura importante, de respeito e de destaque, principalmente na área da saúde de nossa região da Nova Alta Paulista.

Com isso, diversas ferramentas de gestão associadas foram oferecidas aos Municípios Membros do CISNAP, a contratação de empresas por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos na área da saúde e demais áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, demonstra-se viável, de modo a melhor atender a demanda dos municípios e garantir o atendimento universal e igualitário que a Constituição Federal determina sobre a Saúde.

O presente pedido justifica-se pela necessidade de atendimento de qualidade à comunidade, reconhecendo a necessidade de reforçar a gestão associada ao serviço público, inclusive utilizar a gama de serviços que podem ser oferecidos além dos serviços relacionados a área da saúde já que o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, pode fazer a prestação de serviços em diversas áreas, por ter abrangência multifinalitária. Essa iniciativa



visa atender à crescente demanda dos municípios que buscam serviços, garantindo, assim, um cuidado integral e contínuo.

Devido ao aumento na demanda por atendimento, o que tem gerado a necessidade de ampliação do quadro de profissionais nas áreas demandadas, para assegurar um atendimento ágil e de qualidade. Disponibilidade de profissionais nas diversas frentes de formação são cruciais para o atendimento de casos emergenciais, garantindo resposta imediata a situações críticas e proporcionando cuidados especializados.

Nesse sentido, os serviços compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e o CISNAP nada mais é do que o braço direto dos municípios, posto que é órgão gerenciador e que visa trazer maior economicidade ao interesse público.

3. Suporte Legal

Conforme definido no Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência.

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio do Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, tem a necessidade de contratação por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir uma maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenham interesse em prestar serviços e compor a demanda por especialidade.

Na área da saúde o SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, garantindo atendimento integral, universal e gratuito para todos desde 1988. A gestão ocorre em níveis nacional, estadual e municipal, com parceria entre Ministério, Estados e Municípios.

A União coordena a saúde de alta complexidade, enquanto os Estados criam políticas locais, coordenam suas redes e gerenciam serviços de média e alta complexidade. Os municípios garantem atenção básica e serviços locais de maneira subsidiária e solidária, colaborando com políticas nacionais e estaduais.

No mesmo sentido, na área da assistência social, o Sistema Único de Assistência



Social – Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza, de forma descentralizada e participativa, a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todo o território nacional, garantindo proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Instituído no âmbito da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o sistema estrutura-se por meio da cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A União estabelece diretrizes gerais e coordena a política nacional; os Estados atuam no apoio técnico e na articulação regional das ações; e os Municípios são responsáveis pela execução direta dos serviços socioassistenciais, especialmente por meio da rede local de atendimento, assegurando a oferta contínua e integrada das proteções sociais básica e especial.

A contratação dos Serviços justifica-se diante da necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços em diversas especialidades, para atendimento das demandas de urgência, emergência, avaliação, reavaliação, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos municípes que utilizarão dos serviços, objeto do Edital de Credenciamento.

Tal modelo de contratação, tem maior viabilidade, em função da melhor exequibilidade econômica demonstrada por estudos comparativos, já que o Consórcio, hoje, pode atuar em outras secretárias, podendo oferecer uma gama mais ampla de serviços, por sua função multifinalitária.

Desse modo a contratação, servirá para garantir os direitos fundamentais da Constituição Federal, sendo esses essenciais para a dignidade da pessoa humana, e por fim, para a vida.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

4. Descrição da Necessidade de Contratação

O CISNAP é um Consórcio Público Intermunicipal, com natureza da Autarquia Fundacional, de caráter multifinalitário, que visa à prestação de serviço essencial para os seus Municípios Consorciados, diante da suma importância do trabalho prestado, o CISNAP vem através de Edital de Credenciamento, tendo o objeto deste termo de referência fundamentação no art. 78, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021, a contratação de profissionais por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação,. Dessa maneira, a contratação garantirá maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho.

Demonstra-se a hipótese de credenciamento mais adequada, a hipótese paralela



e não excludente, prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa a contratação de forma simultânea e em caráter padronizado.

Portanto, demonstra-se imprescindível para a administração e principalmente para os Municípios consorciados a abertura do processo de credenciamento, para melhoria da gestão da saúde e demais serviços auxiliares, garantindo a eficiência do sistema e sobrestado, a saúde de uma maneira eficiente e igualitária.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, já que é serviço de caráter contínuo prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP aos municípios consorciados.

6. Especificação Técnica e Estimativa de quantidade.

Considerando que o serviço requerido não possui caráter pontual, entende-se pelo credenciamento por tempo determinado, até 31 de outubro de 2026, uma vez que a demanda advém de necessidade contínua na prestação dos serviços constantes em Termo de Referência, dos municípios consorciados, consoante a obrigatoriedade no oferecimento dos serviços essenciais a dignidade da pessoa humana, como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

As contratações se dão por meio do processo de credenciamento, após aprovação de documentação de habilitação, portanto, serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas jurídicas que, tendo o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, forem habilitadas pela Secretaria do CISNAP.

As empresas devem atender as especificações técnicas do edital e manter profissional competente e inscrito no respectivo órgão de classe. No que tange a distribuição dos serviços, nenhuma empresa será beneficiada, a não ser as que a lei determinar, como prevê o artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº2567/2016, também dispôs sobre a participação complementar na iniciativa privada na execução de ações e serviços



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços, onde estabelece:

Art. 3º (...)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

Consoante ao crescimento populacional há possibilidade de um aumento exponencial no número de procedimentos e a contratação na modalidade “credenciamento” se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados, valores esses praticados na região e valores que podem ser adquiridos pelos municípios consorciados e fornecidos pelos credenciados sem que haja prejuízo na qualidade dos serviços prestados a população.

7. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos.

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, mas, essencialmente o atendimento a demanda dos municípios consorciados, visto que são intrínsecos os serviços presentes no Termo de Referência, consoante à obrigatoriedade no fornecimento pelos municípios desses serviços essenciais.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

8. Requisitos da Contratação.

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

modelo de inexigibilidade, prevista no “caput” do artigo 79, I da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E o artigo 74, na hipótese do inciso IV também da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ainda o artigo 9º da Resolução nº005/2024 do CISNAP determina sobre o credenciamento que deve ser realizado através da inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º. Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação à um único prestador de serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no artigo 79, parágrafo único da Lei Federal nº14.133/2021.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador de serviço.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetivos dessas naturezas, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que executará. Nesse sentido o artigo 2º, §2º, inciso I da Resolução nº005/2024 do CISNAP determina que serão os preços aplicados aos credenciados em sendo os mesmos e ficados a todos, ou seja, sem caráter de exclusividade.

§ 2º. Na hipótese do inciso II:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

Pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema, pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois, como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os requisitos que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento ao interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica, o uso de credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis n.º8.080/1990, 8.142/1990 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS n.º134, de 4 de Abril de 2011, 2567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/2010 e demais normas aplicáveis à espécie.

A contratada NÃO poderá cobrar do município, ou de qualquer daqueles que utilizem os serviços, como forma complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela contratante sobre a execução do objeto deste.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus é de obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

9. Levantamento de Mercado.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, será realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A forma de precificação (Levantamento de Mercado) atenderá as formas do artigo 23 da Lei Federal n.º14.133/2021, a fim de garantir com que sejam utilizados meios suficientes para compor a “cesta de preços” conforme exigência da legislação.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através de Credenciamento, considerando as quantidades do Documento de Formalização de Demanda.

A adoção do Credenciamento para a contratação do serviço demonstra-se a mais adequada em razão da possibilidade de convocação das especialidades necessárias para que as empresas, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, a fundamentação para esta modalidade encontra-se no artigo 78, I da lei n.º14.133/2021. Necessita-se das contratações frequentes haja vista a necessidade na utilização dos serviços pelos municípios, por determinação legal da Constituição Federal ao garantir os referidos serviços como um dos preceitos fundamentais a dignidade da pessoa humana, já que



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

estes respondem de maneira solidária junto as entidades de maior patamar administrativo, devendo essas garantir como “prevenção primária” antes de chegar aos estados ou entidade da União, que deveriam receber os casos de maior complexibilidade.

10. Quantitativos Estimados

Para qualificação dos quantitativos, utilizamos a pesquisa feita por cada município consorciado, bem como as secretarias que tiveram interesse para a utilização dos serviços oferecidos, já que o consórcio passou a ser consórcio público multifinalitário, abriu a possibilidade de outras secretarias municipais utilizarem os serviços oferecidos pelo CISNAP.

Consoante as exigências da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), o quantitativo vem para atender ao princípio do planejamento, bem como o princípio da economicidade.

Conforme exigência do artigo 18, §1º, inciso IV da Lei Federal nº14.133/2021, segue a quantidade total de serviços conforme documento de formalização de demanda dos municípios acerca da utilização pelo período de 12 meses:

ESPECIALIDADE MÉDICA/CONSULTA

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	2.660

PROCEDIMENTOS DE PNEUMOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
2	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR	735
3	POLISSONOGRRAFIA (BASAL)	585
4	POLISSONOGRRAFIA (TITULAÇÃO DE CPAP)	560
5	BRONCOPROVOCAÇÃO	575



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

OUTRAS ESPECIALIDADES: CONSULTA/AVALIAÇÃO/SESSÃO/HORA

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
6	NUTRICIONISTA (HORA)	18.500
7	EDUCADOR SOCIAL (HORA)	8.500

11. Descrição da Solução.

Contudo, o intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público, dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possível a necessidade dos municípios consorciados.

Considerando que o município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender as demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços é insuficiente para a demanda de todas as áreas de atendimentos, necessitando de complementação por meio de credenciamento.

12. Resultados Pretendidos.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

Os resultados a serem alcançados com a contratação reduziria o tempo de espera nas filas para atendimento, melhoria no atendimento, com as especialidades os diagnósticos serão mais precisos, tratando a causa de maneira mais caracterizada e, conseqüentemente, tratamentos mais efetivos, além da ampliação de oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, reduzindo até os gastos com a locomoção dos municípios para os municípios consorciados, deste modo, melhorando a saúde e



a qualidade de vida da população.

Razão pela qual está administração opta pela formação de um credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

13. Dos Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

14. Da Proteção de Dados

Serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº13.709/2018).

15. Declaração de Viabilidade.

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada evidenciaram o Credenciamento de profissionais, se mostra a mais eficiente e econômica ao CISNAP e vantajosa principalmente aos municípios Consorciados, haja vista, que trará maior segurança jurídica para a contratação dos profissionais.

A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da entidade contratada.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto o chamamento público para o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais sendo consulta e procedimentos de pneumologia, nutricionista/hora e educador social/hora, aos municípios consorciados e ao próprio cisnap, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no termo de referência.

GABRIEL APARECIDO CAQUETI FERNANDES
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2026

1. DO OBJETO:

Chamamento público para o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais sendo consulta e procedimentos de pneumologia, nutricionista/hora e educador social/hora, aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no termo de referência – Anexo II.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ESPECIALIDADES MÉDICAS POR CONSULTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	R\$150,00

PROCEDIMENTOS DE PNEUMOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
02	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR	R\$110,00
03	POLISSONOGRAMA (BASAL)	R\$550,00
04	POLISSONOGRAMA (TITULAÇÃO DE CPAP)	R\$547,00
05	BRONCOPROVOCAÇÃO	R\$187,60

OUTRAS ESPECIALIDADES: CONSULTA/AVALIAÇÃO/SESSÃO/HORA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
23	NUTRICIONISTA (HORA)	R\$24,38
24	EDUCADOR SOCIAL (HORA)	R\$16,80

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Os serviços técnicos e especiais, objeto deste credenciamento são direitos fundamentais de todos e deve ser assegurado por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelos Municípios através dos meios legais existentes.

Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário aos municípios consorciados, a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão e o presente certame justifica-se pela necessidade dos Municípios Consorciados em garantir atendimento de especificidades aos seus munícipes,.

Ainda faz-se necessária a expansão da atuação para as demais secretarias, de modo a fortalecer ainda mais as políticas públicas regionalizadas.

A contratação dos serviços por meio do credenciamento se dá pela impossibilidade de contratação por meio de concorrência, sendo o credenciamento a maneira mais viável e econômica para atender o interesse público dos municípios consorciados, respeitando, deste modo, os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade discriminados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A economicidade gerada pela contratação via consórcio público se dá pela possibilidade de contratação de maior número de serviços oferecidos pelas empresas credenciadas no chamamento público, deste modo, os municípios com menor demanda na contratação também se beneficiam, justamente por aproveitarem a “carona” dos municípios que tem maior demanda da contratação.

Por considerável número de serviços que demandem a área pública, justifica-se também a contratação pelo rol de garantias constitucionais que estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de



saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços, os Municípios devem buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde e demais serviços públicos considerados essenciais, demonstra-se a necessidade de contratação dos referidos serviços através do CISNAP.

Diante de todo o exposto e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a melhor solução é o CREDENCIAMENTO dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução da proposta é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos e especiais em diversas áreas de atuação garantindo o acesso aos serviços básicos, por serem considerados essenciais para a manutenção do princípio da dignidade da pessoa humana, descrita no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988. Visa por sua vez, complementar o Credenciamento nº 008/2025, de modo a acrescentar especialidades técnicas posteriormente requisitadas pelos respectivos municípios consorciados.

Analisada a fundamentação no que se refere a garantia da prestação de serviços, objeto deste credenciamento, impregna-se a obrigatoriedade dos municípios na garantia de acesso, que por óbice, é mais vantajosa pelo Credenciamento.

A vantajosidade na contratação pelo processo de credenciamento, garante a todos os municípios, em atendimento ao interesse público, a economicidade na contratação dos serviços, economia está apresentada em melhor observância aos municípios de menor densidade habitacional, visto que a contratação via consórcio público viabiliza maior densidade de serviços, gerando as empresas credenciadas a possibilidade



de oferecimento de um preço proveitoso aos Municípios e ao próprio CISNAP.

O objeto do presente Termo de Referência, tem como período de credenciamento, da sua publicação até 31 de Outubro de 2026, a qual os municípios e o CISNAP, poderão utilizar dos serviços constantes neste termo, ficando as contratadas obrigadas a realização da prestação dos serviços, conforme o definido no processo de contratação.

Por se tratar de contratação de hipótese de mercados fluídos, onde há grande variação de mercado, com flutuações constantes no valor e condições de contratação, nos termos da Resolução n^o 005/2024 do CISNAP, o Credenciamento se mostra a melhor ferramenta de contratação ao presente caso concreto.

Os profissionais prestarão os serviços nos municípios consorciados ou em outro indicado pelo município, além da possibilidade de contratação pelo próprio CISNAP, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de licitação, o Credenciamento, conforme disposição no artigo 78, inciso I da Lei Federal n^o 14.133/2021, bem como Resolução n^o 005/2024, de 02 de Janeiro de 2024, do CISNAP.

Serão requisitos de habilitação no processo de CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, for habilitada pela Comissão de Credenciamento liderada pelo Agente de Contratação, mediante a apresentação de documentos obrigatórios para a empresa credenciante, conforme previsão no artigo 3^o da Resolução n^o 005/2024.

É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal,



Serão requisitos para contratação:

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual abrangendo os Débitos Inscritos na dívida Ativa em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual abrangendo os Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TCESP:

- a) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Exemplo: Conselho Regional de Medicina/Conselho Regional de Odontologia, etc) dos profissionais;
- b)** Prova de Título de Especialização, nos termos do Conselho de Classe respectivo, quando necessário a prestação do serviço;
- c)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional credenciante, nos moldes do Anexo VIII;
- d)** Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;
- e)** Outros documentos de qualificação técnica da atividade:
 - Para o serviço de Educador Social/hora, deverão os profissionais apresentar certificado de curso técnico de capacitação para Educador Social.

4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a)** Declarações de Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital);
- b)** Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**);
- c)** Proposta de Credenciamento (conforme modelo constante do **Anexo V**);
- d)** Declaração de Parentesco de todos os profissionais (conforme modelo constante no **Anexo VII**);
- e)** Declaração de Pleno Conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (conforme modelo constante do **Anexo IX**).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O início da prestação de serviço poderá se dar a partir da data de assinatura do instrumento contratual (termo de adesão), desde que solicitados ou demandados pelos municípios consorciados, podendo ser utilizados também pelo próprio CISNAP, se houver a necessidade.

A prestação do serviço será realizada até que seja finalizada a demanda, cabendo ao órgão solicitante a discricionariedade para determinar que não há mais demanda para a prestação do serviço.



A empresa fica credenciada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e pode ser solicitada para prestar seus serviços a qualquer tempo, até seja cessado o prazo de vigência do Credenciamento.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, conforme artigo 7º, da Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

A execução do serviço prestado pelo credenciado terá sua validade pela respectiva Secretaria/Diretoria dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos do Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISNAP e Municípios Consorciados, as normas e protocolos instituídos pelo SUS/SUAS e demais entidades públicas.

O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CISNAP se restringirá àquele apresentado na Carta Proposta, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante pedido escrito.

Após a formalização do Termo de Adesão, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

Inclusão de Profissionais, instruído com a correspondente documentação prevista nos Documentos de Habilitação e seus subitens do Edital e encaminhada a Comissão de Credenciamento do CISNAP, que analisará a viabilidade de incluir o profissional.

A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão.

Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

Ao credenciado é vedada a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu contrato de credenciamento, bem como o atendimento por profissional que não estiver devidamente registrado no credenciamento realizado.

Todos os serviços complementares especializados de saúde credenciados pelo CISNAP respeitarão a legislação vigente.

A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

Para os atendimentos junto aos Municípios Consorciados Solicitantes, os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos.

A Credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Adesão, qualquer tipo de discriminação.

Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal, estadual ou federal, preconizando o rol de procedimento elencados na tabela de procedimentos SIA/SUS.

O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISNAP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados aos usuários dos municípios consorciados, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do Termo de Adesão com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

6.2. DO RECEBIMENTO

A execução definitiva do serviço prestado pelo credenciado será declarada pela validade da Secretaria/Diretoria respectiva dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os critérios de seleção dos fornecedores, será pelas regras de paralela e não excludente conforme elenca o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14,133/2021, vez que o credenciamento é processo administrativo que visa a convocação de interessados em prestar serviços, para que preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto do processo, devendo o ente consorciado utilizar-se de critérios padronizados e de rodízio entre os credenciados para o município, caso ocorra a exclusão de prestadores no rodízio,



deverá estar devidamente justificada no processo, sempre respeitando as regras do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

8. DO PAGAMENTO

Para recebimento pelos serviços prestados, mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha/Relatório correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Para credenciados “internos” o encaminhamento dos Relatórios com a assinatura do Secretário/Diretor da pasta respectiva apresentados pelo Município Consorciado ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios.
- d) Para credenciados “externos” será de responsabilidade do Credenciado o encaminhamento dos Relatórios devidamente assinados pelo responsável da empresa ao CISNAP;
- e) Os credenciados detêm a pré-agenda e possui acesso aos lançamentos de produção através do login pelo sistema “Iconsórcio” no qual poderá verificar possíveis inconsistências de lançamento;
- a) Após a validação dos documentos, realizados pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, Ofício de Faturamento e cópia relatório para dar entrada em seu sistema Contábil;

O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do



efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

9. DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, na qualidade de entidade gestora, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços prestados pelos credenciados, podendo instaurar processo administrativo específico para apuração de irregularidades, com observância do contraditório e da ampla defesa, e aplicar as sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento.

A credenciada declara aceitar integralmente todos os métodos e procedimentos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CISNAP.

Sem prejuízo da atuação fiscalizatória do Consórcio, a fiscalização direta da execução dos serviços caberá também ao município consorciado contratante, na condição de beneficiário final da prestação, competindo-lhe comunicar formalmente ao fiscal designado pelo CISNAP quaisquer irregularidades constatadas, a fim de viabilizar a adoção das medidas pertinentes.

Será designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratante indica a Sra. Sara Veronica Barbosa, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato firmado por esta Autarquia Fundacional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a prestação de serviços ora ajustados a *CREDENCIADA* deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, parte integrante da presente contratação.

Constituir-se-ão obrigações da *CREDENCIADA*, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

Além disso, cada categoria profissional deverá observar e cumprir as regras específicas do Conselho de Classe a qual pertence, sendo única e exclusivamente responsável pelas determinações legais que o Conselho de Classe da categoria exige.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE

A Secretaria/Diretoria responsável, dos Municípios Consorciados fica obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a entregar na Sede Administrativa do CISNAP, todas as declarações/produções referentes aos profissionais “internos” que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP deixará disponível para retirada pelos Municípios Consorciados, em sua Sede Administrativa, das às 08h00Min às 12h00Min e das 13h00Min às 17h00Min, de segunda-feira à sexta-feira, os OFÍCIOS DE FATURAMENTO prestados no mês anterior, após 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento das declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP recomenda ao município (unidade solicitante), a realização de procedimento interno próprio que autorize a contratação dos serviços dos itens constantes no presente termo de referência.



Fica o município consorciado solicitante incumbido de:

- a)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados em suas unidades de atendimento, verificando a qualidade, regularidade e conformidade com os termos do credenciamento;
- b)** registrar ocorrências, elaborar relatórios a serem encaminhá-los ao CISNAP quando houver possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- c)** verificar, no ato da entrega das declarações/produções mensais, se os serviços foram efetivamente prestados, garantindo a fidedignidade das informações repassadas ao CISNAP;
- d)** comunicar imediatamente ao CISNAP quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, responsabilizando-se pela omissão em caso de ausência de comunicação;
- e)** adotar providências preliminares, em âmbito local, para solucionar eventuais falhas de execução, sem prejuízo da apuração definitiva a ser conduzida pelo CISNAP;
- f)** manter à disposição do CISNAP todos os documentos comprobatórios da fiscalização local, permitindo auditorias ou inspeções sempre que solicitadas;

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa contratada deverá observar e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº13.709/2018;

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os profissionais prestarão os serviços nos municípios consorciados, em seus próprios consultórios ou outro indicado por estes, ou pelo próprio CISNAP, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Executiva do CISNAP



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do CISNAP ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº **001/2026**, que a proponente..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO V

CHAMAMENTO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo identificado e representado, se candidata ao Credenciamento para a prestação de serviços técnicos na área da saúde aos Municípios Consorciado ou os que vierem a se consorciarem e CISNAP, com remuneração a preço único constante em Tabela (Anexo II) e sem caráter de exclusividade, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO**.

1- Danos do Proponente:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ-MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____

E-Mail: _____

2- Identificação do representante legal para fins de assinatura do Termo de Adesão:

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____

E-Mail: _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

3- Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

4- Possui servidor público no quadro de prestadores ou quadro societário:

() SIM () NÃO

Se sim, favor relacionar.

Nome: _____

Órgão: _____

Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público no quadro de servidores ou do quadro societário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

Municípios de interesse: _____

Serviços oferecidos (Itens do Anexo II – Termo de Referência) a serem prestados:

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO Nº ___/20__

Que entre si fazem, de um lado o **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por: **JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES** – Presidente, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e RG nº XXXXXXXXXXX – SSP/SP, adiante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é o Credenciamento pelo **CREDENCIANTE** a favor da **CREDENCIADA**, sem exclusividade, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos e especiais sendo consulta e procedimentos de pneumologia, nutricionista/hora e educador social/hora, aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único, constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

11. As filiais da **CREDENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Adesão terá vigência até dia 31 de Outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento para até 30 (trinta) dias da prestação de serviços para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

5.2 Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

a) efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, até trinta dias após a Emissão da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO, após conferência dos serviços executados e solicitação da emissão de nota fiscal por parte da CREDENCIADA;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CREDENCIANTE** aplicará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

7.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CREDENCIADA** o amplo direito de defesa e de contraditório:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CRENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos inciso II do artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.

9.2. O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CRENCIANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Termo de Adesão.

9.3. Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Termo de Adesão, originalmente assumidas pela primitiva CRENCIADA no âmbito deste Termo de Adesão;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela CRENCIADA primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CRENCIANTE**;
- e) O cessionário do Termo de Adesão apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP e o pessoal disponibilizado pela **CRENCIADA** para



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, observadas as Normas Gerais de Proteção de Dados, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Local e Data.

CRENCIADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

Credenciante

SARA VERÔNICA BARBOSA

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

CREDENCIADA: _____

TERMO DE ADESÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CRENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ Nº: 02.655.907/0001-14

CRENCIADA:

CNPJ Nº:

TERMO DE ADESÃO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

LOCAL e DATA: _____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

Presidente do CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO**

Eu, _____, representante legal da empresa credenciante, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP. (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

-parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).

-parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).

-parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome:

Grau _____ de _____ parentesco:

Cargo:

Lotação:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DANOVAALTAPULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Chamamento Público nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), telefone, email, neste ato representado por seu _____ Sr (a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, atesta para os devidos fins que a empresa _____ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), prestou os serviços de _____ em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2026**, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Dracena, XX de XXXXXXXX de XXXX

Assinatura



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

aditamento passa a integrar o Termo de Adesão para todos os fins e efeitos legais.

Local e Data

Nome e assinatura do(a) representante legal da empresa.

Nome e assinatura do (a) Profissional incluído(a)



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO XI

EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2026, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA a exclusão do profissional XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n°XXXXXXXXXXXX, que oferece os seguintes serviços XXXXXXXXXXXXXXX.

Local e Data

Nome e assinatura do(a) representante legal da empresa.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO XII

**EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA CREDENCIADA –
ALTERAÇÃO DA PROPOSTA**

Nome do(a) profissional:

CPF:

Endereço:

Serviços oferecidos (conforme itens do Anexo II – Termo de Referência):

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n°XXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2026, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista - CISNAP, através de seu representante legal abaixo firmado, REQUER a exclusão do(s) seguinte(s) serviço(s) oferecido(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, serviço este, apresentado na proposta de credenciamento.

Local e Data

Nome e assinatura do(a) representante legal da empresa.